



Penas de dois a dez anos para crime de mutilação genital feminina

A lei criminaliza ainda o casamento forçado e a perseguição que interfira com a liberdade individual

Foi publicada ontem em Diário da República e entra em vigor no início de Setembro. A lei vem alterar os crimes de violação, coacção sexual e importunação sexual, dando cumprimento ao disposto na Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e a Violência Doméstica, conhecida como Convenção de Istambul, assinada a 11 de Maio de 2011.

De acordo com a nova legislação, quem mutilar genitalmente, total ou parcialmente, uma mulher, através de clitoridectomia (extirpação do clitóris), infibulação (oclusão dos grandes lábios vaginais por meio de anel ou sutura), ou excisão (golpe profundo ou corte que se dá para amputar ou separar o clitóris), por razões não médicas é punido com penas de prisão de dois a dez anos.

No início de Junho, um estudo europeu referia que mais de

mil das quase 6 mil raparigas residentes em Portugal – que integram comunidades que praticam a Mutilação Genital Feminina (MGF) – podiam estar em risco de ser sujeitas à prática.

PORTUGAL, PAÍS-PILOTO Juntamente com Irlanda e Suécia, Portugal foi um dos países-piloto do estudo "Estimativa das meninas em risco de mutilação genital feminina na União Europeia", realizado pelo Instituto Europeu para a Igualdade de Género (EIGE). Segundo a pesquisa, a taxa de risco das raparigas até 18 anos residentes em Portugal (tendo ou não nascido no país) é de 5% a 23%, corres-

pondentes a 292 e 1342 raparigas. Em Fevereiro deste ano, a Plataforma de Dados da Saúde contabilizava 43 mulheres, dados relativos a finais do mês anterior, vítimas MGF a viverem em Portugal. A maioria delas era oriundas da Guiné-Bissau e da Guiné Conacri.

A lei publicada ontem cria também o crime de perseguição, estipulando que quem assedie outra pessoa, directa ou indirectamente, de forma a prejudicar a sua liberdade de determinação, é punido com três anos de cadeia ou pena de multa. Consigna também o crime de casamento forçado, com pena de prisão até cinco anos, e estipula ainda uma pena de prisão até um ano ou uma pena de multa até 120 dias para quem execute actos preparatórios relativos ao casamento forçado.

Nos crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual de menores, bem como no crime de mutilação genital feminina sendo a vítima menor, o procedimento criminal não se extingue, por efeito da prescrição, antes de o ofendido perfazer 23 anos.

